



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.308, DE 14 DE MAIO DE 2018=

“Inclui no Calendário do Município de Paracambi o “DIA DO ENCONTRO DE PROPRIETÁRIOS E ENTUSIASTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS TUNADOS E APARELHAGEM SONORA AUTOMOTIVA” e dá outras providências”

De Autoria dos Vereadores Rodrigo da Silva Pessoa, Antonio Carlos Soares Chambarelli, Alan Silva dos Santos, João Victor Monfardini Pereira, Fernando Cesar Cavalcante Maconato, Dário Vinicius Carvalho Braga, Romero Marques de Freitas, Adilson Paulo Soares e Ronaldo José Candido da Silva”

Art. 1º - Fica instituído o terceiro domingo do mês de agosto de cada ano como o “DIA DO ENCONTRO DE PROPRIETÁRIOS E ENTUSIASTAS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS TUNADOS E APARELHAGEM SONORA AUTOMOTIVA”.

Art. 2º - Na data constante do artigo anterior, os proprietários, entusiastas e demais público em geral poderão realizar um encontro no Município de Paracambi, para exibição dos veículos automotivos modificados “*Tuning*” e suas respectivas aparelhagens de som automotivo, a ser realizado em local e horário a ser escolhido pelos mesmos através de organizadores.

Art. 3º - Caso o local escolhido para realização do evento seja espaço público ou de gestão da Administração Pública, a mesma deverá ser informada com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para que possa adotar as medidas cabíveis para realização do evento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer aos organizadores do evento as condições mínimas para a sua adequada realização, tais como banheiros químicos, segurança, pontos de energia 110/220V, iluminação e o que mais for indicado pelos organizadores como necessário.

Art. 5º - Caso na data determinada para realização do evento constante do art. 1º desta Lei, o mesmo não possa ocorrer por razão de condições climáticas ou qualquer outra que o impeça, os organizadores do evento escolherão data diversa, comunicando o Poder Executivo Municipal tal mudança, sempre observando o art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Fica expressamente proibido no evento, músicas, adesivos, sinais, símbolos, bandeiras ou qualquer outro tipo de apologia explícita a drogas, armas, facções criminosas ou qualquer outra coisa do gênero, principalmente o que o ordenamento jurídico brasileiro considera como ato ilícito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de maio de 2018.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO

16 MAI 2018

EM NOTÍCIAS